



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1.395/2025

O projeto de lei de iniciativa de vereador desta Casa, regulamenta o acesso e a permanência de animais de estimação em parques públicos municipais, conforme as diretrizes estabelecidas no projeto de lei nº 1395/2025.

Trata-se, portanto, de matéria de interesse local nos termos do artigo 30, I CF/88.

A **Lei Federal nº 9.605/1998**, conhecida como **Lei de Crimes Ambientais**, é a principal legislação que trata das sanções penais e administrativas para atos lesivos ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

No Brasil, o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o Poder Público tem o dever de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Esse dispositivo constitucional é a base para a proteção dos animais, reconhecendo a importância de um ambiente ecologicamente equilibrado, não apenas para a qualidade de vida humana, mas também para a preservação e o respeito aos seres vivos.

Nos termos do artigo 57, III, compete ao Vereador, apresentar proposições que visem o interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa;

Com as considerações acima opinamos, pela legalidade e constitucionalidade da norma proposta, devendo o mérito ser discutido e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 29 de abril de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:

Gustavo Silvério Vidal  
Presidente

  
Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano  
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz  
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.

PROTOCOLADO

SECRETARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG